



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Birigui – 25 de agosto de 2020.

Parecer: 100 /2020

Solicitante: Felipe Barone Brito

Presidente da Câmara Municipal de Birigui

Câmara Municipal de Birigüi - SP



PROTOCOLO GERAL 1427/2020
Data: 31/08/2020 - Horário: 14:52
Legislativo - PARJU 100/2020

Assunto: Projeto de Lei 118/2020 – “Autoriza o Poder Executivo a realizar transferências de recursos Federais, provenientes de emendas parlamentares do Governo Federal, nos termos que especifica”.

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo Municipal que autoriza o Poder Executivo a realizar transferências de recursos Federais, provenientes de emendas parlamentares do Governo Federal, nos termos que especifica. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 1412/2020, em 21 de agosto de 2020. Despachado para parecer em 25 de agosto de 2020. Recebido para parecer em 25 de agosto de 2020.

Fazem parte das receitas tributárias do município as transferências de recursos realizadas pelo estado e pela União para compor a receita tributária do próprio município.

Os recursos do respectivo projeto são decorrentes de transferências voluntárias que, como o próprio nome diz, não são cogentes, mas dependem de manifestação de vontades do órgão titular da arrecadação.

Estando claro que não se cuida de receita transferida obrigatória, mas da que é transferida em face de ajuda de um ente a outro, como



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

exemplo o repasse de recursos da União ao estado para promover evento cultural, para construir uma creche etc.

Por transferência voluntária entende-se a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema único de Saúde – SUS, de acordo com o artigo 25 da Lei nº 4320/64. Normalmente a receita transferida dirige-se à celebração de algum convênio entre os entes estatais.

Para que possa haver transferência voluntária é imprescindível dotação específica de acordo com o inciso I, II, III e IV do artigo 25 da Lei nº 4320/64.

Os valores empregados no repasse estão de acordo com o artigo 2º do respectivo projeto, totalizando o montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) discriminados conforme o artigo supracitado.

Ocorre que observamos que a documentação comprovante da origem dos recursos apresenta uma desconformidade, pois em um dos documentos apresenta o repasse de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para investimento e o outro documento apresenta valores de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para investimento e mais R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para custeio, tendo o montante total a quantia de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) valor acima do apresentado no artigo 2º do respectivo projeto.

Regularizando a documentação acima mencionada o projeto estará de acordo com a legislação, nada se opondo quanto ao mesmo, da forma como está o projeto se encontra em desconformidade com os dados apresentados.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Assim, opinamos pela ilegalidade da propositura, submetemos o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais membros da Casa.

É o parecer.

Fernando Baggio Barbieri

Advogado